



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO N  20190302

Preg o Presencial/SRP n  9/2019-024PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, junto ao Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALL CQUA, JARDIM DALL CQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, Secret rio Municipal de Sa de, portador do CPF n  252.929.782-72, residente na Rua Coronel Jos  Porf rio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVI OS-LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida   AV.TANCREDO NEVES N 2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, n 153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do(a) CPF 598.678.502-97, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  9/2019-024PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contrata o de empresa para fornecimento de pe as de reposi o para manuten o preventiva e corretiva dos ve culos da Secretaria Municipal de Sa de, destinados a atender as necessidades de todos os setores vinculados a sede, que atende toda zona urbana e rural no munic pio de Vit ria do Xingu-PA(VE CULO:L-200 TRITON)

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
030291	AMORTECEDOR DIANT. L/200 TRITON - Marca.: CORVEN	UNIDADE	6,00	170,000	1.020,00
030292	AMORTECEDOR TRAS. L-200 TRITON - Marca.: CORVEN	UNIDADE	6,00	155,000	930,00
030313	BOMBA HIDRAULICA L-200 TRITON - Marca.: YOKOMITSU	UNIDADE	2,00	1.250,000	2.500,00
043717	PE�A ANEIS SEGMENTO MOTOR. L-200 TRITON - Marca.: ME TAL LEVE	UNIDADE	2,00	354,980	709,96
043718	PE�A BARRA AXIAL. L-200 TRITON - Marca.: PERFECT	UNIDADE	4,00	88,000	352,00
043719	PE�A BIBLETE ESTABILIZADOR LD. L-200 TRITON - Marca.: MOBESANI	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
043720	BIBLETE ESTABILIZADOR LE. L-200 TRITON	UNIDADE	3,00	51,060	153,18
043721	PE�A BOMBA D'AGUA.L-200 TRITON - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	2,00	298,000	596,00
043722	PE�A BORRACHA ESTABILIZADOR. L-200 TRITON - Marca.: LONIL	UNIDADE	6,00	17,710	106,26
043723	PE�A BRONZE BIELA. L-200 TRITON - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	2,00	198,000	396,00
043724	PE�A BRONZE MANCAL. L-200 TRITON - Marca.: METAL LEV	UNIDADE	2,00	198,000	396,00
043725	PE�A BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRA. L-200 TRITON - Marca.: LONIL	UNIDADE	16,00	28,000	448,00
043726	PE�A BUCHA BALAN�A INFERIOR. L-200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	13,00	48,500	630,50
043727	PE�A BUCHA BALAN�A SUPERIOR. L-200 TRITON - Marca.: MOBESANI	UNIDADE	13,00	42,000	546,00
043728	PE�A BUCHA MOLA TRAZEIRA. L-200 TRITON - Marca.: MOBESANI	UNIDADE	13,00	38,000	494,00
043729	PE�A CABE�ETE FILTRO COMBUSTIVEL. L-200 TRITON - Marca.: NAKAMOTO	UNIDADE	3,00	88,000	264,00
043730	PE�A CABO DE FREIO M�O TRAZEIRO LD. L-200 TRITON - Marca.: CABOVEL	UNIDADE	3,00	102,610	307,83
043731	PE�A CABO DE FREIO M�O TRAZEIRO LE. L-200 TRITON - Marca.: EFRARI	UNIDADE	3,00	198,000	594,00
043732	PE�A CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
043733	PE�A CILINDRO MESTRE EMBREAGEM. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	220,000	660,00
043735	PE�A CILINDRO MESTRE FREIO. L-200 TRITON - Marca.: NAKAMOTO	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
043736	PE�A CILINDRO RODA TRAZEIRA. L-200 TRITON - Marca.: CONTROL	UNIDADE	6,00	75,000	450,00
043737	PE�A COIFA JUNTA HOMOC EXT. L-200 TRITON - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	13,00	38,000	494,00
043738	PE�A COIFA JUNTA HOMOC INT. L-200 TRITON - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	13,00	38,000	494,00
043739	PE�A CORREIA DIR HID. L-200 TRITON - Marca.: GATES	UNIDADE	1,00	34,980	34,98
043740	PE�A CORREIA DO ALTERNADOR. L-200 TRITON - Marca.: GATES	UNIDADE	6,00	40,110	240,66
043741	PE�A CORREIA DO AR CONDICINADO. L-200 TRITON - Marca.: GATES	UNIDADE	3,00	30,110	90,33
043742	PE�A CORRENTE TRA�O. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	1.220,000	2.440,00
043743	PE�A COXIM CAMBIO (CAIXA REDUC). L-200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
043744	PE�A COXIM CAMBIO GRANDE. L-200 TRITON - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	4,00	200,000	800,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, N  174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VIT RIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



043745	PEÇA COXIM MOTOR DIANT. L-200 TRITON - Marca.: ELOOS	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
043746	PEÇA CRUZETA CARDAN TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: KIC TECH	UNIDADE	6,00	78,000	468,00
043747	PEÇA CUBO RODA DIANTEIRA. L-200 TRITON - Marca.: MAR CAPE	UNIDADE	4,00	520,000	2.080,00
043748	PEÇA DISCO DE FREIO DIANTEIRO . L-200 TRITON - Marca.: FREMAX	UNIDADE	6,00	170,000	1.020,00
043749	PEÇA EMBREAGEM VISCOSA. L-200 TRITON - Marca.: MAND	UNIDADE	2,00	518,840	1.037,68
043750	PEÇA FAROL LD. L-200 TRITON - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
043751	PEÇA FAROL LE. L-200 TRITON - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
043752	PEÇA FILTRO AR. L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	57,110	342,66
043753	PEÇA FILTRO CABINE. L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	38,610	231,66
043754	PEÇA FILTRO COMBUSTIVEL. L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	50,110	300,66
043755	PEÇA FILTRO OLEO LUBRIFICANTE. L-200 TRITON - Marca.: WEGA	UNIDADE	6,00	68,000	408,00
043756	PEÇA FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO. L-200 TRITON - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
043757	PEÇA HELICE RADIADOR. L-200 TRITON - Marca.: NAKAMOT	UNIDADE	3,00	175,000	525,00
043758	PEÇA HIDROVACUO FREIO. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	2,00	480,000	960,00
043759	PEÇA JG MOLAS SAPATA FREIO. L-200 TRITON - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	6,00	38,000	228,00
043760	PEÇA JUNTA CABEÇOTE. L-200 TRITON - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
043761	PEÇA JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA LD. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	480,000	1.440,00
043762	PEÇA JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA LE. L-200 TRITON - Marca.: MANDO	UNIDADE	3,00	580,000	1.740,00
043763	PEÇA JUNTA TAMPAS VALVULAS MOTOR. L-200 TRITON - Marca.: MARCAPE	UNIDADE	6,00	48,310	289,86
043764	PEÇA JUNTAS MOTOR. L-200 TRITON - Marca.: TARANTO	UNIDADE	2,00	565,000	1.130,00
043765	PEÇA KIT EMBREAGEM. L-200 TRITON - Marca.: SACHS	UNIDADE	3,00	1.450,000	4.350,00
043766	PEÇA KIT FREIO A DISCO. L-200 TRITON - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	4,00	80,610	322,44
043767	PEÇA LANTERNA TRAZEIRO LD. L-200 TRITON - Marca.: OR	UNIDADE	4,00	198,000	792,00
043768	PEÇA LANTERNA TRAZEIRO LE. L-200 TRITON - Marca.: OR	UNIDADE	4,00	198,000	792,00
043769	PEÇA MOTOR DE PARTIDA. L-200 TRITON - Marca.: VALEO	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
043770	PEÇA PALHETA LIMPADOR P/BRISA. L-200 TRITON - Marca.: OSOFLEX	UNIDADE	6,00	35,000	210,00
043771	PEÇA PARABRISA VERDE DEGRADE. L-200 TRITON - Marca.: SEKURIT	UNIDADE	2,00	725,000	1.450,00
043772	PEÇA PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO. L-200 TRITON - Marca.: NAKAMOTO	UNIDADE	8,00	98,000	784,00
043773	PEÇA PISTÃO MOTOR S/ANEIS. L-200 TRITON - Marca.: TAKAO	UNIDADE	4,00	988,000	3.952,00
043774	PEÇA PIVO INFERIOR. L-200 TRITON - Marca.: PERFECT	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
043775	PEÇA PIVO SUPERIOR. L-200 TRITON - Marca.: PERFECT	UNIDADE	6,00	98,000	588,00
043776	PEÇA RADIADOR. L-200 TRITON - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	2,00	980,000	1.960,00
043777	PEÇA REGULADOR DE FREIO. L-200 TRITON - Marca.: SIGA	UNIDADE	6,00	68,000	408,00
043778	PEÇA REPARO CAIXA DIREÇÃO HID. L-200 TRITON - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	2,00	194,900	389,80
043779	PEÇA REPARO PINÇA FREIO. L-200 TRITON - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	4,00	140,000	560,00
043780	PEÇA RETENTOR DO PINHÃO. L-200 TRITON - Marca.: ARCA	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
043781	PEÇA RETROVISOR EXT. LD. L-200 TRITON - Marca.: META	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
043782	PEÇA RETROVISOR EXT. LE. L-200 - Marca.: METAGAL	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
043783	PEÇA ROLAMENTO RODA TRAS. L-200 TRITON - Marca.: VTO	UNIDADE	4,00	195,000	780,00
043784	PEÇA ROLAMENTO CENTRAL CARDAN. L-200 TRITON - Marca.: KICTECH	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
043785	PEÇA SAPATA FREIO C/LONA. L-200 TRITON - Marca.: MG FREIOS	UNIDADE	6,00	210,000	1.260,00
043786	PEÇA SENSOR TEMPERATURA AGUA. L-200 TRITON - Marca.: MARFLEX	UNIDADE	6,00	98,000	588,00
043787	PEÇA TAMBOR FREIO TRAZ. L-200 TRITON - Marca.: FREMA	UNIDADE	6,00	220,000	1.320,00
043788	PEÇA TAMPAS DO RADIADOR. L-200 TRITON - Marca.: MAX PARTS	UNIDADE	4,00	27,510	110,04
043789	PEÇA TERMINAL AXIAL. L-200 TRITON - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
043790	PEÇA TERMINAL DE DIREÇÃO LD. L-200 TRITON - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
043791	PEÇA TERMINAL DE DIREÇÃO LE. L-200 TRITON - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	6,00	120,000	720,00
043792	PEÇA VALVULA ADMISSÃO. L-200 TRITON - Marca.: TAKAO	UNIDADE	8,00	220,000	1.760,00
043793	PEÇA VALVULA ESCAPE. L-200 TRITON - Marca.: TAKAO	UNIDADE	8,00	220,000	1.760,00
043794	PEÇA VELA AQUECEDORA. L-200 TRITON - Marca.: DELPHI	UNIDADE	13,00	42,110	547,43

VALOR GLOBAL R\$ 63.817,93

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 63.817,93 (sessenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e três centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-024PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-024PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 18 de Agosto de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-024PMVX.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1309.101221004.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 63.817,93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-024PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 19 de Agosto de 2019

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA  
CNPJ 11.907.315/0001-33  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479